

Local e data.
<Nome do (a) Candidato/Eleitor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em ____/____/____, inscrito no CPF/MF, sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____ e Estado do _____, à Rua _____

_____ (endereço completo), declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao Regimento Interno Eleitoral do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no processo eleitoral, que são verdadeiras e autênticas. Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente. _____ de _____ de 2017.

Nome:
Assinatura:
CPF:

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC/MT (SALVAR EM PDF PARA ENVIAR)

Eu, _____ (NOME DO PROPONENTE), CPF nº _____, RG nº _____, dirijo-me à Comissão Eleitoral, para requerer reconsideração da INABILITAÇÃO da inscrição de "... (Candidatura ou de Eleitor)" nº _____, de acordo com as normas previstas em seu Regimento Interno Eleitoral do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso - CEC/MT.

() Segmento

() Território

RAZÕES DE RECURSO: De acordo com o parecer de habilitação da Comissão Eleitoral, a causa da inabilitação da inscrição nº _____, se deu por:

1 -

2 -

Todavia, os motivos de inabilitação, apontado no parecer da respeitável Comissão Eleitoral não devem prosperar, porque.... (discorrer para demonstrar equívoco da Comissão, ou para justificar o defeito da inscrição).

Pelas razões acima expostas, rogamos à Comissão Eleitoral pelo provimento do presente Recurso, para o fim de que seja HABILITADA a inscrição nº

Local e data: _____.

Nome do Recorrente e CPF: _____

ANEXO VII

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM OS TERRITÓRIOS CULTURAIS

1. Território Cultural Cuiabá: Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leste, Várzea Grande.

2. Território Cultural Paraguai-Guaporé: Cáceres, Araputanga, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade.

3. Território Cultural Araguaia: Barra do Garças, Água Boa, Araguaína, Araguaiana, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Torixoréu, Vila Rica, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Confresa, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada.

4. Território Cultural Juruena: Juína, Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena, Rondolândia, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Denise, Nova Olímpia, Porto Estrela,

Santo Afonso, Diamantino, Alto Paraguai, Arenópolis, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, São José do Rio Claro, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã.

5. Território Cultural Vermelho: Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, Santo Antônio de Leverger, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro.

6. Território Cultural Teles Pires: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, Sorriso, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Tapurah, Sinop, Cláudia, Feliz Natal, Itaúba, Marcelândia, Nova Ubiratã, Santa Carmem, União do Sul, Vera.

ANEXO VIII

DEFINIÇÕES EXEMPLIFICATIVAS DOS SEGMENTOS CULTURAIS

I - Artes cênicas: formação e/ou atuação em circo; dança; mímica; ópera; teatro; e ações de capacitação e treinamento de pessoal;

II - audiovisual: produção cinematográfica ou videofonográfica de curta e média metragem; produção radiofônica; produção de obras seriadas; formação e pesquisa audiovisual em geral; doações de acervos audiovisuais ou treinamento de pessoa para manutenção de acervos audiovisuais de cinematecas; pesquisas em infraestrutura técnica audiovisual; difusão de acervo audiovisual, incluindo distribuição, promoção e exibição cinematográfica; preservação ou restauração de acervo audiovisual; rádios e TVs educativas não comerciais; jogos eletrônicos; e projetos audiovisuais transmidiáticos, exceto os de produção e de difusão;

III - música: atuação em música erudita; música popular; música instrumental; formação técnica e artística de profissionais; educação e/ou orientados à fruição e produção musical; atividades de fomento à cadeia produtiva da música.

IV - artes visuais e artes digitais e eletrônicas: fotografia; artes plásticas, incluindo artes gráficas, gravura, cartazes e filatelia; formação técnica e artística de profissionais; educação e/ou orientados à fruição e produção de artes visuais; atividades de fomento à cadeia produtiva das artes visuais

V - patrimônio cultural: curadoria e/ou manutenção, gestão, pesquisa de acervos em geral a museus, arquivos públicos e instituições congêneres; preservação ou restauração de patrimônio material em geral; preservação ou restauração de patrimônio museológico; preservação ou restauração de acervos museológicos; preservação de patrimônio imaterial; manutenção de salas de teatro ou centros comunitários congêneres em município com menos de cem mil habitantes; manutenção de equipamentos culturais em geral; treinamento de pessoal para manutenção de acervos de museus, arquivos públicos e instituições congêneres; e outras ações de capacitação;

VI - humanidades: literatura e atividades literárias ou humanísticas, treinamento e capacitação de pessoal ou para manutenção de acervos bibliográficos; e ações de formação e capacitação em geral vinculados a literatura.

Cultura Tradicional e Étnico-cultural - atividades voltadas diretamente ao patrimônio cultural imaterial ou intangível que compreende as expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre



a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o artigo 13, alínea "a", e parágrafo único, o artigo 39 e artigo 46, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, e;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião extraordinária de 27 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, conforme prevê o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Marcos Marcelo da Costa Teixeira;
- Vera Lúcia Honório dos Anjos;
- Carlos Antônio Pereira;
- Claudia Maria Guimarães Lopes;
- Osmar Rodrigues Aroenoguiwu.

Art. 2º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS E SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme prevê o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Lucinéia Soares da Silva;
- Oscarlino Alves de Arruda Junior;
- Orlando Francisco;
- Graziela de Oliveira.

Art. 3º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE MONITORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA AO CONTROLE SOCIAL**, conforme prevê o artigo 39, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Dúbia Beatriz Oliveira Campos;
- Oscarlino Alves de Arruda Junior;
- Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto;
- Edevande Pinto de França;
- Benedito Mario Correa da Costa.

Art. 4º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, conforme prevê o artigo 39, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Daniella da Costa Amaral;
- Oscarlino Alves de Arruda Junior;
- Orlando Francisco;
- Edevande Pinto de França;
- Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto.

Art. 5º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ELEITORAL E ÉTICA**, conforme prevê o artigo 39, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Daniella da Costa Amaral;
- Edna Marlene da Cunha Carvalho;
- Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto;
- Benedito Mario Correa da Costa;
- Mario Lúcio Guimarães de Jesus.

Art. 6º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE SAÚDE INDÍGENA**, conforme prevê o artigo 39, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Gabriela Rocha Priante;
- Vera Lucia Honório dos Anjos;
- Claudia Maria Guimarães Lopes;
- Nedino Cintra Nascimento Maizokie;
- Benedito Mario Correa da Costa.

Art. 7º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS**,

os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Neuci Cunha dos Santos;
- Edna Marlene da Cunha Carvalho;
- Edevande Pinto de França;
- Akeslayne Maria de Camargo;
- Mario Lúcio Guimarães de Jesus.

Art. 8º - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE NORMATIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Vânia Rodrigues dos Santos;
- Edna Marlene da Cunha Carvalho;
- Orlando Francisco;
- Benildes Aureliano Firmo;
- Emanuel Tibaldi de Almeida.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 16 de fevereiro de 2017.

(Original assinado)

João Batista Pereira da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO 06/2016

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso - CIB/MT nº 068/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da CIB/MT;

CONSIDERANDO o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, e;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 14 de setembro de 2016;

RESOLVE: